



## LEI Nº 2.321, DE 16, DE DEZEMBRO DE 2016.

**“Autoriza o Executivo Municipal doar ao Governo do Estado de São Paulo, imóveis que especifica e dá outras providências”.**

**Autor:** Órgão Executivo.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, ao Governo do Estado de São Paulo, a área de 5.000,00m<sup>2</sup>, que será destacado da área a seguir descrita:

*“Imóvel situado no Município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, iniciando-se a descrição deste perímetro no vértice H1, de coordenadas N 7.383.590,34m e E 455.199,20m, localizado a uma distância de 141,07m, com azimute de 342°36’46”, do vértice A20\_M\_0917, de coordenadas N 7.383.455,71m e E 455.241,35m, e, a uma distância de 141,19m, com azimute de 354°45’20”, do vértice A20\_M\_0918, de coordenadas N 7.383.449,74m e E 455.212,10m, sendo ambos vértices situados no alinhamento da Rua Professor João Baptista Gardelin; do vértice H1, segue confrontando com a GLEBA 2A (matrícula nº 61.361) numa linha reta de 140,00m, com azimute de 3°34’57”, até atingir o vértice H4, de coordenadas N 7.383.730,06m e E 455.207,94m; deste vértice deflete à esquerda, e segue na mesma confrontação numa linha reta de 125,00m, com azimute de 273°34’57”, até atingir o vértice H3, de coordenadas N 7.383.737,87m e E 455.083,19m; deste vértice deflete à direita, e segue confrontando com o outro terreno oriundo do desmembramento promovido no imóvel da matrícula nº 61.362 (REMANESCENTE GLEBA 2B), numa linha reta de 40,00m, com azimute de 3°34’57”, até atingir o vértice H5, de coordenadas N 7.383.777,79m e E 455.085,69m; deste vértice deflete à direita, e segue na mesma confrontação numa linha reta de 125,00m, com azimute de 93°34’57”, até atingir o vértice H6, de coordenadas N 7.383.769,98m e E 455.210,44m, deste vértice deflete à esquerda, e segue na mesma confrontação numa linha reta de 113,97m, com azimute de 3°34’57”, até atingir o vértice H7, de coordenadas N 7.383.883,73m e E 455.217,57m, deste vértice deflete à direita, e segue na mesma confrontação numa linha reta de 65,63m, com*



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo



azimute de 93°34'57", até atingir o vértice S4, deste vértice deflete à direita, e segue confrontando com a Gleba 5 (matrícula nº 56.125) numa linha reta de 258,63m, com azimute de 183°34'57", até atingir o vértice H8 de coordenadas N 7.383.621,51m e E 455.266,90m, deste vértice deflete à direita, e segue confrontando com o outro terreno oriundo do desmembramento promovido no imóvel da matrícula nº 61.362 (REMANESCENTE GLEBA 2B) numa linha reta de 74,54m, com azimute de 245°16'48", até atingir o vértice H1, início desta descrição perimetral, perfazendo uma área total de 23.132,81m<sup>2</sup>., imóvel esse a ser desmembrando da área maior, objeto da matrícula nº 61.362, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Caraguatatuba.

**Art. 2º** A doação a que se refere a presente Lei tem por objetivo a ampliação da área de implantação do Hospital Regional, visando à instalação de outros equipamentos institucionais vinculados ao referido hospital, bem como área para estacionamento.

**Art. 3º** A Municipalidade aprovará em processo administrativo próprio o desmembramento da área a ser doada, de aproximadamente 5.000 m<sup>2</sup>, que será destacada do imóvel descrito no artigo anterior, a fim de proceder à formalização do ato de doação perante o serviço notarial e registral competente.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a adotar todas as medidas necessárias para a efetivação da doação, objeto da presente lei, inclusive quanto a descrição da área constante no artigo 1º, visando adequar aos registros junto ao INCRA e Cartório de Registro de Imóveis de Caraguatatuba.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 16 de dezembro de 2016.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

